PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 073/85

Súmula: ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEICULOS DE ALUGUEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. . . Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei . ...

Art. 1º - O Transporte de Passageiros em Veículos automotores constitue serviço de utilidade pública, podendo somente ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual, será consubstanciada pela autorga de "Têrmo de Permissão" e "Alvarás de Licença", destinado a condução de pessoas a locais pré-determinados, mediante pagamento de tarifa fixada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Táxi será prestado exclusivamente:

I - por firmas individuais ou coletivas legalmente constituídas.

II- por motoristas profissionais autônomos.

Art. 3º - Fica autorizado a constituição de cadastro de Táxis e inscrição de condutores, subordinados à Secretaria ao qual compete o exame e as deliberações de problemas e casos concretos ligados aos serviços de veículos de aluguel.

Art. 4º - Todos os motoristas deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de condutores de Táxis, comprovando a habilitação profissional e outras exigências

respectivas:

01 - Certificado de Propriedade do Veículo (Fotocópia)
02 - Carteira Nacional de Habilitação (Fotocópia)
03 - Carteira de Identidade (Fotocópia)
04 - Atestado de Saúde
05 - Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC CPF CPF (Fotocópia)
06 - 03 (Três) fotos 3x4 (Recente)
07 - Ano do Veículo (Fabricação) não poderá ser inferior à 1.980.
08 - Para que o motorista adquira o direito de explorar o Ponto de Táxi, é necessário o pagamento do Alvará de Licença, Imposto Sobre Serviços - I.S.S., e demais taxas exigidas por Lei.

Art. 5º - Caberá a Câmara Municipal a Concessão de Licença para novas explorações de Táxis no Município de Alta Floresta, mediante comunicação oficial ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os veículos automotores e outros de aluguel, deverão satisfazer as exigências do Código Nacional de Trânsito e Regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Os permissionários, existentes ou que venham a explorar os serviços, deverão substituir seus veículos até:

30/Junho/1.985 - quando da fabricação anterior a 1.979.
31/Dezembro/1.986 - Quando da fabricação anterios a 1.980.
31/Dezembro/1.987 - quando da fabricação anterior a 1.981.

Art. 8º - A critério do Executivo Municipal serão distribuídos os veículos de aluguel, mediante a criação de pontos fixos ou livres, observando as a zona de maior influência e necessidade, conforme o artigo 5º

§ ÚNICO - Na fixação de pontos, será determinado o local e quantidade de veículos de cada um, e a proporção do artigo 5º.

Art. 9º - O Têrmo de Permissão e Alvará será transferível e nos casos de venda, permuta, transferência de veículo, deverão antecipadamente ou no ato, comunicarem à Secretaria da Prefeitura Municipal, obrigando-se o novo proprietário às normas desta Lei e regulamento.

§ 1º - Será cassada a permissão para exploração de serviços de táxis.

a) - sempre que o permissionário interromper totalmente o serviço por 30 (Trinta) dias, salvo motivo de força maior à Prefeitura.

b) - se for feita a transferência das obrigações a outro sem prévia autorização da Prefeitura e sem assinatura do Têrmo de Permissão.

c) - se for decretada a falência da empresa ou dissolução da firma.

d) - quando houver outras infrações de natureza grave, a critério do Executivo e registrados em cadastro sem regularização de suas situações nos devidos prazos

§ 2º - Poderá haver transferência entre os permiss

sionários de um pontâoe outro, com a devida aprovação do Executivo, após verificação da igualdade do tipo de veículo.

Art. 10º - As tarifas dos serviços de táxis serão estudadas pelo Departamento de Finanças, Secretaria e Comissão, constituída por 3 (três) membros proprietários de veículos no Município, levando-se em consideração a justa remuneração do capital e melhoramento e a expansão dos serviços procurando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade

§ 1º - Após o estudo, será encaminhado ao Prefeito Municipal, para aprovação e fixação das tarifas por Decreto.

Art. 11º -Fica imposta a seguinte tributação, alterando -se os dispositivos do Código Tributário Municipal relativo à Taxa pelo exercício de poder de polícia de serviços prestados e Imposto s/ serviços de qualquer natureza:

I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - será cobrado uma unidade mensal, do valor referência (V.R.), da unidade Fiscal de Alta Floresta (U.F.A.F.).

II- Transferência do Têrmo de Permissão e Alvará de Licença, será cobrado o Imposto de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do contrato de compra e venda do ponto de Táxi.

Art. 12º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal especificando as normas de obrigações dos permissionários de condutores de táxis, fiscalização, pe

nalidade, multas, cassação de permissão, vistorias taxa, disposições, baseado nos artigos da presente num prazo máximo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 002/83.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 26 de Junho de 1.985.

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal